

---

## EXTRATO DA ATA Nº 02/2025 DA REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025

---

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025), às nove horas, reuniram-se presencialmente, no Espaço dos Conselhos, Rua Floresta nº Q/d 02 Lote 11 A – Setor Sul I, os conselheiros do CACS para reunião ordinária. A presidente deu boas vindas e iniciou a reunião conforme a ordem do edital de convocação: foi solicitado que os conselheiros colocassem em dia a assinatura das atas anteriores e passou-se então a análise das Correspondências: a) Recomendação do Ministério Público 2025002613602 sobre desvio de finalidade; b) indicação da presidente do CACS para representação da UNCME no Encontro de Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação, indicação não aceita devido à impossibilidade pessoal no período de realização do evento; c) análise dos documentos disponibilizados pela Gestão do FUNDEB através do ofício 85/2025. Em face às análises realizadas foram identificadas irregularidades na utilização do Fundo referentes ao pagamento de servidores: Apesar da recomendação do MP 2025002613602 continuam sendo efetuados pagamentos de servidores fora do âmbito da Educação Básica, conforme verificado na Folha de pagamento emitida em 07/04 e outras denúncias e verificações documentais- AABB comunidade, Assessoras da Vice-prefeita, Secretária Municipal de Esportes, CAPS, Centro Mundial dos Cristais, Cristal Previdência, pagamento de substituta da Secretaria de Esportes na Rede Estadual. Reversão de aposentadoria por invalidez da professora ACSGL para o exercício da função de auxiliar da secretária da Gestora da Educação, em inobservância ao estabelecido na Lei Municipal 1.697/2003 que versa sobre o tema, no artigo 17 – II: uma vez que sendo insubsistentes os motivos determinados da aposentadoria seja concedida a reversão para o mesmo cargo. O que *in loco* foi observado não ocorrer tendo em vista que a professora exerce a função de auxiliar administrativa, em desvio da função do magistério, mas com pagamento como se estivesse, contrariando a Lei do FUNDEB. Sobreposição de Carga Horária em prejuízo da Rede Municipal de Educação em virtude de realização de pagamentos declarados na folha de pagamentos serem incompatíveis com função ocupada, com os horários em outros entes educacionais como Rede Estadual e Particular. Além da impossibilidade temporal de realização da carga horária total verificada que pode ser confrontada observando os documentos disponibilizados pela gestão do Fundo como Frequência/modulação, folha de pagamento e o Formulário de Acumulação de Cargos, e validados no âmbito da superintendência pedagógica da SME o que alerta-se ao que prevê o Artigo 299 do Código Penal. Pagamento de gratificação de gestão em instituições com menos de 150 estudantes, conforme artigo 58 da Lei Municipal 1.697/2003, o quantitativo de estudantes por instituição pode ser verificado no Relatório total por turmas, acessível no drive do CACS. Cita-se como pagamento de gratificação indevida os realizados aos gestores das instituições: Escola Municipal Itagiba Jose De Souza, Cei Luisa Povolo, Cei São Sebastião, Escola Municipal Professora Maria Helena De Abreu Moraes, Cei Hipólita Teresa Eranci, Cmei Menino Jesus, Cmei Dona Amélia, Cmei Mundo Encantado, Cmei Semeando Saber, Escola Municipal Professora Marcia Assis Cozac, - Escola Municipal Jose Rodrigues De Queiroz, Escola Mul. Paulo Gontijo. Pagamento de gratificação de Grat. Inc. Classe Pre/Alf.10% prevista para professores regentes da 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização), encontra-se na folha de pagamento numerosos casos de professores recebedores que não constam no documento FREQUENCIA/MODULAÇÃO. Professores modulados em funções READAPTADAS sem ato de comprovação que justifique (FREQUENCIA-MODULAÇÃO e/ou descrição na Folha de pagamento) conforme prevê o Artigo 46 §1º e 2º Lei Municipal 1.697/2003. Na EMATB, há servidora (70 horas) que incorre em infração da Lei Municipal 1.697/2003 artigo 29, que trata a docência como ato personalíssimo, pagando com recorrência substituta para exercer sua função, de forma a conseguir suprir a sobreposição de horários

incompatíveis na acumulação de cargos/funções. Sabendo a diretora da instituição da situação também infringe o artigo 156 da mesma lei. A EJA – Educação de Jovens e Adultos continua a não ofertar o mínimo de carga horária estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDB), que são 800 horas para o Fundamental, situação outrora já exposta ao Conselho Municipal de Educação e Ministério Público. Destaca-se o pagamento indevido dos profissionais da modalidade sobre Carga Horária efetivamente não ofertada/trabalhada. E especialmente o prejuízo pedagógico os qual os estudantes estão sendo submetidos com o déficit de 1 hora diária de aula. Desde o mês de janeiro o site do CACS (<https://cacsfundeb.cristalina.go.gov.br>) foi excluído da página da Secretaria de Educação e consequentemente o canal de ouvidoria do Conselho. Apesar de já sido realizado o pedido de reabilitação canal de contato do CACS com a sociedade, à gestão municipal de educação, o mesmo não foi restabelecido, verificamos que as manutenções do site da Educação foram finalizadas e o site do Conselho excluído. Ressaltamos o que é posto na Lei sobre o tema: *§ 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei. Definiu-se que o CACS irá divulgar um link que servirá para ouvidoria até que a situação do site se resolva.* A determinação de divulgação da disponibilidade de vagas na Educação Infantil, bem como o andamento da concessão através de relatórios semanais no site da Educação da LISTA DE ESPERA não está sendo cumprida. Chegando ao CACS, ainda que não seja sua atribuição direta, reclamações de que ocorrem no âmbito da SME concessão privilegiada de vagas em detrimento da ordem do CADASTRO UNIFICADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. Tendo em vista todos os casos identificados e com possibilidade de haver outros, por unanimidade, foi definido que se encaminhe ofício com denúncia dos fatos ao Ministério Público e também oficiar a Gestão do Fundo sobre já terem sido concluídos dois bimestres de 2025 e ainda não foram encaminhados ao CACS os respectivos demonstrativos e prestações de contas bimestrais, bem como os referentes ao 6º bimestre de 2024, conforme prevê a Lei do FUNDEB. Deve-se ainda solicitar que seja enviado por meio eletrônico para facilitar a análise dos conselheiros, mensalmente, as prestações de contas do FUNDO, bem como os documentos necessários à verificação dos balancetes pelo CACS FUNDEB, a partir de abril/2025: Frequência/modulação mensal de todas as instituições vinculadas à Educação; Folha de pagamento do respectivo mês; Relatório atualizado de matrículas por instituição da Rede Municipal; Extrato bancário das contas vinculadas ao FUNDEB. Deve ser solicitado que seja disponibilizada a relação nominal de todos os professores da Rede Municipal que estejam em readaptação e/ou desvio de função (em outros órgãos, secretarias, salas de informática, projetos, secretarias, bibliotecas, etc.), em permuta, cessão e licença com os respectivos atos normativos que validem as respectivas situações e a modulação/frequência do Programa AABB Comunidade. Por fim, a presidente lembrou os conselheiros da necessidade de realizar nova eleição para diretoria do Conselho, não houve manifestação de interesse de candidaturas, mas que seja mantida a atual composição, o tema deverá ser retomado na próxima reunião ordinária. Sem mais a tratar a reunião foi encerrada e ata lavrada por Patrícia Ferreira de Oliveira e após aprovada será assinada pelos presentes. Ass.: Patrícia Ferreira de Oliveira, Camila Xavier de Queiroz, Janilda Aparecida Vieira Diniz dos Santos, João Pedro Felix Melo dos Anjos, Maisa José de Carvalho, Marcelo Farias de Souza, Maria Auxiliadora das Neves, Sabrina Bueno Gervásio Cardoso.

**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DA ATA Nº 02/2025 PÁGINA 1 - 3.**

Maisa José de Carvalho –  
Presidente CACS FUNDEB